

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

A Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, infra qualificada, torna público aos interessados, e condições abaixo indicados, fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** na modalidade **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** na forma do inciso I do art. 79 da lei Federal 14.133/2021, tudo de conformidade com Decreto Estadual n.º 11.363 de 22/11/2023, Lei n.º 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Processo Administrativo	0624/2026
Órgão contratante	Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC
Modalidade	Credenciamento para contratação paralela e não excludente
Forma	Chamamento Público
Valor de caráter sigiloso	() Sim (x) Não
Valor orçado	(x) Valor estimado () Valor máximo aceitável () Valor de referência
Divulgação do Edital	03/03/2026
Período para impugnação do Edital	03/03/2026 à 20/03/2026
Período de Credenciamento	A partir do dia 25/03/2026 até 31/12/2026
Horário	Das 08h às 12h e 14h às 17h
Endereço	Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, com sede na Avenida Avelino Chaves, n.º 816, Centro, Sena Madureira/AC, CEP 69940-000.
Comissão	Nilciléia Mendes da Silva – Presidente; Antonio Francisco Silva do Nascimento – Membro Titular; Manoel Geronimo Filho – Membro Suplente.
Nomeação	Portaria n.º 066/2026.

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a aquisição de mudas de café clonal (*Coffea canephora*) e insumos agrícolas, destinados ao apoio à implantação e ao fortalecimento da cultura do café clonal, visando atender produtores rurais do município de Sena Madureira/AC, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento

ANEXO III – Modelo de declaração de fatos impeditivos

ANEXO IV – Declarações do requerimento de credenciamento

ANEXO V – Minuta do Contrato

ANEXO VI - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

ANEXO VII– Modelo de declaração de inexistência de Servidor Público

ANEXO VIII– Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação

ANEXO IX– Modelo de declaração de existência de cargos reservados previsto em lei

ANEXO X – Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

- 1.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecimento ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.3. A forma de execução dos serviços ou fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 1.4. Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação, comprovada capacidade técnica e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e termo de referência, bem como na legislação pertinente.
- 1.5. Será vedada a participação de empresas quando:
 - a) constituídas na forma de consórcio;
 - b) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública acima referida;
 - c) detenha objeto social diverso deste Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação, os envelopes contendo os documentos poderão ser protocolados na Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, com sede na Avenida Avelino Chaves, nº 816, Centro, Sena Madureira/AC, CEP 69940-000.
- 2.2. O credenciamento de novos participantes interessados será permitido a qualquer tempo no período de vigência do Edital;
- 2.3. O Edital permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, na CPL da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, no endereço eletrônico: <http://app.tce.ac.gov.br/portaldelicitacoes> (site do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC – LICON), PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC: <https://www.senamadureira.ac.gov.br/licitacoes>, podendo, ainda, ser solicitado cópia no seguinte e-mail: pregaosenamadureira@gmail.com;
- 2.4. Quando o requerente for procurador, este deverá anexar a procuração que outorgue os poderes como representante da empresa requerente, além do seu documento de identificação, com foto;
- 2.5. Pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregaosenamadureira@gmail.com.
- 2.6. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

2.7. As etapas de inscrição, habilitação e classificação integram o procedimento de credenciamento. As etapas de convocação, assinatura do Termo de Contrato e publicação do respectivo resumo dizem respeito à formalização da contratação e à execução dos efeitos do credenciamento.

2.8. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar o Termo de Contrato.

2.9. O processo de Credenciamento será conduzido pela comissão nomeada para o ato, no qual a publicação será realizada em conjunto com a publicação deste instrumento.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1 Comprovação de existência jurídica da pessoa, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

3.1.2. Documento com foto do representante legal.

3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual; Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

3.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021. Para empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, admitir-se-á a apresentação de balanço de abertura ou das demonstrações contábeis disponíveis desde a constituição.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. As empresas participantes deste credenciamento deverão apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, podendo ser exigido, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

3.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor do credenciamento manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.
- II. Descrição dos serviços que foram realizados;
- III. Período de execução dos serviços;
- IV. Assinatura do responsável legal.
- V. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- VI. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que o local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.4.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

3.4.3.1. Inscrição ou Registro da Licitante junto ao RENASEM/MAPA;

3.4.3.2. Apresentação do Plano de Produção ou Manejo, demonstrando a infraestrutura que será disponibilizada para a produção dos itens que pretende ser habilitado, conforme diretrizes e orientações pré-estabelecidas;

3.4.3.3. Indicação de Profissional habilitado registrado junto ao órgão competente.

3.5. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Certidão Negativa Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- d) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo anexo a este Edital;
- e) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital;
- f) Alvará de Funcionamento;

3.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

3.7. Toda documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original presencialmente ou cópia autenticada na forma da lei, quando enviada via e-mail.

3.8. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se junto a comissão designada, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues na sua forma original ou mediante cópia autenticada e rubricados pelo representante legal e/ou constituído. Os documentos obtidos por meio de internet somente serão aceitos na forma original. No caso de procuração, pública ou privada, deverá ser apresentada na forma autenticada em cartório, com o devido reconhecimento de firma do outorgante.

4.2. A análise da documentação será realizada continuamente por membro (s) da Comissão de Credenciamento, no decorrer da vigência deste Edital, obedecendo à ordem de protocolo de habilitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do protocolo do requerimento.

4.3. Os documentos relativos à Proposta de Solicitação de Credenciamento serão submetidos à análise da Comissão de Contratação, que emitirá Parecer Técnico Conclusivo quanto aos documentos apresentados, para posterior publicação do respectivo resultado no Diário Oficial, a ser comunicado também via e-mail aos proponentes.

4.4. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, por meio eletrônico indicado na proposta, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, implicará na desclassificação do interessado, sem prejuízo da complementação da documentação em novo pedido de credenciamento.

4.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam à documentação constante neste Edital.

4.6. Após a habilitação, os participantes serão incluídos em uma lista específica por item, que definirá a ordem de convocação para contratação. Essa lista será permanentemente publicada no Diário Oficial, não cabendo à Administração qualquer juízo discricionário na distribuição das demandas.

4.7. Na publicação dos resultados, será divulgada a relação das pessoas jurídicas que atenderam aos requisitos do credenciamento, bem como daqueles que não cumpriram as condições do edital, assegurada a abertura de prazo recursal, contado da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

4.8. A interposição de recursos será realizada nos termos e prazos previstos neste edital.

4.9. Após a fase recursal, a Comissão de Contratação procederá com a publicação do resultado final do banco de credenciados no Diário Oficial.

4.10. O banco de credenciados será atualizado em periodicidade trimestral, ou conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, após procedimento previsto no edital de credenciamento, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação do novo banco na forma prevista no subitem anterior, bem como observado os prazos e periodicidade previstos neste Edital.

4.11. Considerando que o credenciamento de interessados será a qualquer tempo, limitado a data de validade do Edital de Credenciamento, novos pedidos de Credenciamento serão analisados seguindo as fases prevista neste Edital, enquanto vigente.

4.12. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.13. Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de itens conforme a capacidade instalada, de acordo com a Proposta de Solicitação de Credenciamento.

4.14. Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de itens indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses itens dar-se-á de forma equânime, de acordo com os critérios definidos neste Edital.

4.15. Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, o saldo de itens ainda não previstos em contrato deverá ser redistribuído de forma equânime e isonômica entre todos os credenciados.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

5.1. Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição da demanda de execução do objeto de acordo com a capacidade de fornecimento estipulada no Proposta de Solicitação para Credenciamento.

5.2. Deverá o participante discriminar na Proposta de Solicitação de Credenciamento quais itens pretende fornecer, bem como a capacidade instalada de fornecimento.

5.3. A convocação dos credenciados será realizada mediante rodízios, tendo em vista a garantia da isonomia prevista na forma de aquisição, por meio de credenciamento, obedecida a ordem cronológica dos protocolos.

5.4. Os credenciados comporão lista de fornecedores específica para cada item destinados à Prefeitura Municipal de Sena Madureira, cuja contratação ocorrerá através de resultado do processo de distribuição definido pela Comissão, observando-se o atendimento das demandas em critério isonômico.

5.5. Os participantes, à medida que forem credenciados, comporão lista do credenciamento específica para cada item para efeito de ordem de convocação para contratação, permanentemente publicada no Diário Oficial, ficando excluída a vontade da Administração na distribuição das demandas.

5.6. Quando do ingresso de novos credenciados ao cadastro, estes serão automaticamente posicionados na sequência do último credenciado, seguindo a ordem existente dentro do rodízio.

5.7. A distribuição das demandas será feita entre os fornecedores que estiverem credenciados dentro do período previsto em edital quando da apresentação da proposta de solicitação de credenciamento. Credenciamentos posteriores ao período previsto em edital ficarão disponíveis para futuras demandas.

5.8. Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, o saldo remanescente do quantitativo dos itens estabelecidos pelo Edital, ainda não previsto em contrato, deverá ser redistribuído de forma equânime e isonômica entre todos os credenciados.

5.9. Critérios a serem observados para a distribuição de cada ITEM, para o qual o participante se credenciou ao fornecimento.

5.9.1. 1ª RODADA: Dividindo-se a totalidade demandada para o item pelo número de credenciados, separando-se os referentes à cota de ampla participação e à cota reservada, obtém-se a quantidade isonômica, limitando a distribuição ao total da capacidade de produção de cada credenciado. Restando saldo remanescente do quantitativo dos itens estabelecidos pelo Edital a distribuir, passa-se à 2ª RODADA.

5.9.2. 2ª RODADA: A Comissão de Contratação abrirá prazo para que novos interessados apresentem proposta para atenderem a quantidade remanescente e, em caso de aceite, procederá sua distribuição, observando-se a separação referentes à cota de ampla participação e à cota reservada. Restando saldo remanescente do quantitativo dos itens estabelecidos pelo Edital a distribuir, passa-se à 3ª RODADA.

5.9.3. 3ª RODADA: A Comissão de Contratação abrirá prazo para que novos interessados apresentem propostas para atenderem a quantidade remanescente e, em caso de aceite, procederá sua distribuição, observando-se a separação referentes à cota de ampla participação e à cota reservada, repetindo-se esse mesmo passo até esgotar a distribuição da quantidade total demandada para o ITEM.

5.10. Havendo saldo remanescente do quantitativo dos itens estabelecidos pelo Edital, este será distribuído entre as empresas credenciadas novamente seguindo os mesmos critérios do rodízio.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital, por meio eletrônico, no e-mail: pregaosenamadureira@gmail.com ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo na Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, com sede na Avenida Avelino Chaves, nº 816, Centro, Sena Madureira/AC, CEP 69940-000, de segunda à sexta feira, no horário de 8h às 12h.

6.2. A comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data inicial do período de credenciamento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

6.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela comissão nos autos do processo de credenciamento.

6.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos deste.

6.5. Acolhida a impugnação, será retificado e republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, definindo-se nova data para início do credenciamento.

6.7. Das decisões da Comissão designada, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura de Sena Madureira ou por meio do e-mail: pregaosenamadureira@gmail.com.

6.8. Recebido o recurso, a Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

6.9. Na hipótese de impugnação ao credenciamento de terceiro, aquele que tiver seu ato questionado será intimado por meio eletrônico (e-mail) para se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da intimação;

6.10. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

6.11. Os recursos e contrarrazões, se for o caso, deverão ser dirigidos, por meio eletrônico, para o endereço: pregaosenamadureira@gmail.com à Comissão, que, julgando-os tempestivos, os remeterá para análise e Parecer Técnico;

6.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos deste Edital.

6.13. Em caso de provimento do recurso, o credenciado terá garantida a sua colocação na lista do rodízio, com base na ordem de protocolo da documentação junto à Prefeitura.

6.14. A Comissão do Credenciamento terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise, emissão de Parecer Técnico e encaminhamento à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a ser publicada no DOE.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

7.2. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os interessados que:

7.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

7.2.2. Atender as exigências e prazos previstos neste edital, para fins de habilitação.

7.3. Não será permitida a participação:

7.3.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;

7.3.2. Que possuam sócios e/ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura de Sena Madureira;

7.3.3. Que estejam em processo de dissolução;

7.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da seleção ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DOS CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO

8.1. A ordem de credenciamento será estabelecida conforme a sequência de entrega da documentação exigida no edital. Assim, os interessados que apresentarem a documentação completa e regular terão sua habilitação registrada de acordo com a ordem cronológica de protocolo.

8.2. Todos os credenciados que atenderem às condições estabelecidas estarão aptos a fornecer os bens objeto da contratação, em condições padronizadas, sendo assegurada a igualdade de participação e transparência no processo.

9. DA CONVOCAÇÃO E CRITÉRIOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a

disponibilidade financeira e orçamentária.

9.2. A Comissão designada convocará o credenciado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial.

9.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local de entrega dos produtos, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

9.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Setor Competente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

9.5. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

9.6. O fornecimento de bens somente será autorizado após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I - O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

II - Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre o fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos produtos a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI- Desatendimento às determinações regulares do Município de Sena Madureira, destinadas à regulamentação e desenvolvimento do fornecimento.

VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.1. Não será permitida participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

13.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

14. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

14.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Será conforme disposto no Anexo V deste Edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo V deste edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Credenciamento, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

19.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Município de Sena Madureira, poderá prorrogar, alterar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura de Sena Madureira, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

20.3. É facultada à comissão promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

20.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

20.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

20.6. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado

e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

20.7. A realização do credenciamento não implica a obrigatoriedade de contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante deixar de contratar, total ou parcialmente, conforme a conveniência e a oportunidade administrativas e, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

20.8. O Edital e seus anexos, bem como a avaliação e validação dos credenciados poderá ser consultado, na íntegra, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre, PCP e LICON.

20.9. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através de e-mail: pregaosenamadureira@gmail.com.

20.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

20.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Sena Madureira-AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sena Madureira - AC, 23 de fevereiro de 2026.

Getúlio Régio de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Licitações e Contratos
Decreto nº 128 de 09 de junho de 2025

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a aquisição de mudas de café clonal (*Coffea canephora*) e insumos agrícolas, destinados ao apoio à implantação e ao fortalecimento da cultura do café clonal, visando atender produtores rurais do município de Sena Madureira/AC, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR

Item	Descrição	Quantidade	Valor Un	Valor Total
01	Mudas de café clonal (<i>Coffea canephora</i>)	300.000 mudas	R\$ 2,49	R\$ 747.000,00
02	Calcário dolomítico PRNT 90% (sacos de 40 kg)	1.300 sacos	R\$ 50,23	R\$ 65.299,00
03	NPK (00-20-00 + 16% Ca + 10% S), sacos de 50 kg	780 sacos	R\$ 230,50	R\$ 179.790,00

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratarem de produtos padronizados, de especificações usuais no mercado e de fácil definição quanto às suas características técnicas e de qualidade, consistindo em mudas de café clonal (*Coffea canephora*) e insumos agrícolas (calcário dolomítico e fertilizante NPK).

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO

4.1.1.1. Lei nº 14.133/2021- Regulamento da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.1.1.2. Decreto Federal nº 11.878/2024:

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (Art. 3º, Inc I do Decreto Federal nº 11878/2024).

4.1.1.3. Decreto Estadual nº 11.363/2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Estado do Acre.

4.1.1.4. Decreto Municipal nº 016/2024 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Sena Madureira.

4.1.1.5. Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

4.1.1.6. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.1.1.7. Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD).

5. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o que dispensa a necessidade de parcelamento formal do objeto. Isso porque o próprio modelo de credenciamento já permite a habilitação de múltiplos fornecedores, com condições uniformes e sem exclusividade, possibilitando que a Administração selecione e acione os credenciados conforme a necessidade, de forma descentralizada e sob demanda.

5.2. Embora não haja divisão formal em itens, a execução contratual será naturalmente fracionada, tanto em termos de quantidade quanto de tempo e fornecedores, uma vez que os bens serão fornecidos por diferentes empresas, em diferentes momentos, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria demandante.

5.3. Esse formato assegura maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão pública, além de fomentar a participação de empresas locais e regionais, ampliar a competitividade e reduzir riscos de desabastecimento. Assim, entende-se que o credenciamento já contempla os benefícios do parcelamento, sem a necessidade de sua formalização em lotes distintos.

5.4. Portanto, não se aplica o parcelamento formal da contratação, uma vez que a estrutura do credenciamento já atende aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e interesse público, promovendo uma execução fracionada e adequada às necessidades da Administração.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente processo de credenciamento de pessoas jurídicas para a aquisição de insumos destinados ao apoio à implantação e fortalecimento da cultura do café clonal para atender produtores rurais é de extrema relevância para o interesse público, pois visa promover o desenvolvimento da agricultura local, fomentando a produção de café de qualidade e, conseqüentemente, contribuindo para o fortalecimento da economia da região.

6.2. A escolha do café clonal como cultura a ser fortalecida se justifica pelo potencial produtivo e pela resistência a doenças e pragas que este tipo de café apresenta, o que pode trazer benefícios operacionais para os produtores rurais ao reduzir os riscos de perdas na produção. Além disso, a utilização de insumos adequados e de qualidade pode impactar positivamente na produtividade e na qualidade do café produzido, agregando valor ao produto final.

6.3. Do ponto de vista econômico, o estímulo à produção de café clonal pode aumentar a competitividade dos produtores rurais no mercado, gerando empregos e melhorando a renda das famílias envolvidas na atividade cafeicultora. Ademais, a diversificação da matriz produtiva contribui para a sustentabilidade econômica da região, reduzindo a dependência de uma única cultura agrícola.

6.4. Quanto aos benefícios ambientais, a adoção de práticas sustentáveis na produção de café clonal, por meio da utilização de insumos corretos e manejo adequado do solo, pode auxiliar na preservação dos recursos naturais locais e na redução dos impactos ambientais causados pela atividade agrícola.

6.5. Portanto, o credenciamento de pessoas jurídicas para a aquisição de insumos para apoio à cultura do café clonal é uma iniciativa estratégica que visa impulsionar o desenvolvimento rural, promover a sustentabilidade econômica e ambiental, e fortalecer a cadeia produtiva do café na região, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais e de suas comunidades.

6.6. Serão distribuídas 2.000 mudas por produtor. O plantio será realizado em covas de 40 cm x 40 cm x 40 cm, com adubação de: 200 g de calcário dolomítico PRNT 90% e 150 g de fósforo (NPK 00-20-00 + 16% Ca + 10% S) por planta.

6.7. A implementação do projeto deve resultar em aumento da produtividade e qualidade do café, fortalecimento da sustentabilidade ambiental, melhoria da renda e capacitação dos produtores, além de impulsionar a economia regional. Espera-se também maior acesso a mercados de alto valor, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da cadeia produtiva do café.

7. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A presente contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.

7.2. O credenciamento é o instrumento mais adequado para esta contratação, pois permite a habilitação de múltiplos fornecedores em condições previamente estabelecidas, garantindo maior eficiência, transparência e economicidade. No caso específico, trata-se da aquisição de **mudas de café clonal (Coffea canephora) e insumos agrícolas (calcário dolomítico e fertilizante NPK)**, bens classificados como **comuns**, cujas especificações técnicas são padronizadas e de fácil definição, conforme dispõe a legislação.

7.3. A adoção do credenciamento justifica-se pelos seguintes aspectos:

- I. **Ampla participação e competitividade:** possibilita que diversas pessoas jurídicas interessadas sejam credenciadas, ampliando a concorrência e evitando concentração de fornecimento em um único agente econômico.
- II. **Igualdade de condições:** todos os credenciados atenderão às mesmas especificações técnicas e valores previamente definidos, assegurando tratamento isonômico.
- III. **Atendimento contínuo e descentralizado:** permite que os produtores rurais beneficiários tenham acesso facilitado às mudas e insumos, com fornecimento paralelo e não excludente, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 11.878/2024.
- IV. **Flexibilidade administrativa:** possibilita contratações simultâneas, garantindo maior agilidade na execução das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cultura do café clonal.
- V. **Eficiência e economicidade:** reduz custos operacionais e assegura melhor aproveitamento dos recursos públicos, uma vez que o credenciamento elimina a necessidade de sucessivas licitações para bens de mesma natureza.
- VI. **Transparência e publicidade:** o credenciamento será amplamente divulgado, permitindo que todos os interessados tenham conhecimento das condições e possam participar, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

7.4. Dessa forma, a adoção do credenciamento revela-se a solução mais adequada para atender ao interesse público, garantindo a efetividade da política de apoio à implantação e ao fortalecimento da cultura do café clonal no município de Sena Madureira/AC, em consonância com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na implementação de um programa estruturado de credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de mudas de café clonal e insumos agrícolas, com o objetivo de apoiar a implantação e o fortalecimento da cafeicultura clonal no município de Sena Madureira/AC. O processo será conduzido de forma transparente e competitiva, garantindo que apenas fornecedores devidamente habilitados e que atendam aos requisitos técnicos, legais e ambientais possam participar.

8.2. A execução da iniciativa prevê a aquisição e distribuição de mudas clonais de *Coffea canephora*, calcário dolomítico PRNT 90% e fertilizantes NPK, em quantidades previamente estimadas, assegurando que cada produtor receba insumos suficientes para o plantio de 2.000 mudas. O plantio será realizado em covas padronizadas de 40 cm x 40 cm x 40 cm, com adubação específica para garantir o desenvolvimento saudável das plantas e a correção adequada do solo.

8.3. A solução contempla não apenas o fornecimento dos insumos, mas também o acompanhamento técnico junto aos produtores, orientando sobre práticas de manejo sustentável, uso correto dos insumos e técnicas de cultivo que maximizem a produtividade e a qualidade do café. Esse suporte técnico é essencial para assegurar que os recursos investidos gerem resultados concretos e duradouros.

8.4. Do ponto de vista estratégico, a solução busca integrar aspectos econômicos, sociais e ambientais, promovendo o aumento da produtividade agrícola, a melhoria da renda das famílias rurais, a geração de empregos e a dinamização da economia regional. Além disso, contribui para a sustentabilidade ambiental por meio da adoção de práticas agrícolas responsáveis e da preservação dos recursos naturais.

8.5. Em síntese, a solução como um todo consiste em um modelo integrado, que fortalece a cadeia produtiva do café clonal, promove o desenvolvimento socioeconômico da região e garante a sustentabilidade da atividade agrícola, consolidando o município de Sena Madureira como referência na produção de café clonal no Acre.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. Em conformidade com o disposto no art. 94, inciso V, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, e considerando a natureza do objeto, a formação de consórcios é, em regra, admitida em situações que envolvam objetos de alta complexidade técnica ou de grande vulto econômico, os quais demandam a união de competências, estruturas operacionais ou capacidades financeiras de diferentes empresas para atender integralmente às exigências edilícias.

9.2. No entanto, o objeto desta não apresenta complexidade técnica relevante. Trata-se do fornecimento de bens comuns, cuja comercialização e entrega podem ser plenamente atendidas por empresas individualmente habilitadas e atuantes no setor.

9.3. Diante disso, e com o intuito de assegurar a simplicidade, a competitividade e a racionalização do certame, não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. As empresas interessadas deverão comprovar capacidade técnica por meio de:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de bens similares em quantidade e características compatíveis com o objeto;

b) Disponibilidade de estrutura logística para entrega dos itens no município de Sena Madureira – AC, conforme demanda.

10.2. Deve ser atendido o seguinte requisito:

10.2.1. Inscrição ou Registro da Licitante junto ao RENASEM/MAPA.

10.2.2. Apresentação do Plano de Produção ou Manejo, demonstrando a infraestrutura que será disponibilizada para a produção dos itens que pretende ser habilitado, conforme diretrizes e orientações pré-estabelecidas.

10.2.3. Indicação de Profissional habilitado registrado junto ao órgão competente

10.3. Conformidade Legal e Fiscal: As pessoas jurídicas deverão comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que não haja pendências que possam comprometer a execução contratual.

10.4. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental: Os insumos fornecidos deverão observar práticas sustentáveis, priorizando produtos que contribuam para a preservação ambiental e para a redução de impactos negativos da atividade agrícola. Recomenda-se que os fornecedores adotem políticas de responsabilidade socioambiental em suas operações.

10.5. Prazo de Entrega e Logística: Os fornecedores credenciados deverão assegurar prazos de entrega compatíveis com o cronograma de implantação do projeto, garantindo a disponibilidade dos insumos em tempo hábil para o plantio e manejo da cultura. A logística de transporte e armazenamento deverá preservar a qualidade dos produtos até sua entrega final.

10.6. Assistência Técnica e Suporte: Sempre que necessário, os fornecedores deverão disponibilizar informações técnicas sobre o uso adequado dos insumos, orientando os produtores rurais quanto às melhores práticas de aplicação e manejo, de forma a assegurar a eficácia dos produtos fornecidos.

10.7. Penalidades e Responsabilidades: O descumprimento das condições estabelecidas neste credenciamento poderá acarretar penalidades previstas na legislação aplicável e nos instrumentos contratuais, incluindo advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

10.8. Padrões de Qualidade e Segurança: Os insumos fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas e regulatórias vigentes, incluindo a legislação federal, estadual e municipal aplicável à produção, comercialização e uso de insumos agrícolas. É obrigatório que os produtos possuam certificação e registro junto aos órgãos competentes, garantindo sua autorização para uso agrícola. Além disso, deverão assegurar rastreabilidade, com informações claras sobre origem, lote, validade e composição, permitindo o controle e monitoramento da qualidade. Os insumos devem garantir segurança no manuseio e aplicação, apresentando embalagens adequadas e instruções técnicas que preservem a integridade dos produtos e a saúde dos trabalhadores rurais. É igualmente necessário que possuam eficácia agrônômica comprovada, promovendo o desenvolvimento saudável das lavouras de café clonal, aumentando a produtividade e reduzindo riscos de perdas.

10.9. Nos Valores Propostos: Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, não sendo admitida a cobrança adicional ou suplementar sob qualquer justificativa.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

11.2. A vedação à subcontratação visa garantir o controle da execução contratual, a responsabilização direta do fornecedor credenciado e a manutenção da qualidade e regularidade no fornecimento do objeto.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

12.1.1. Em observância ao disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou por não exigir a garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, com pagamento condicionado à entrega efetiva do produto, e o baixo risco de inadimplemento contratual. A decisão é fundamentada nos princípios da proporcionalidade e eficiência administrativa, conforme análise de risco constante do processo licitatório.

13. DA GARANTIA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

13.1. A empresa fornecedora dos insumos deverá assegurar a qualidade dos produtos entregues, responsabilizando-se por sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. Além disso, deverá disponibilizar garantia, manutenção e assistência técnica sempre que necessário, de modo a garantir que os insumos permaneçam em perfeitas condições de uso durante todo o período de implantação e fortalecimento da cultura do café clonal.

13.1.1. Essas exigências são fundamentais para assegurar a eficiência da aplicação dos insumos, a continuidade das atividades agrícolas e a obtenção dos resultados esperados no desenvolvimento da cultura do café clonal, em benefício dos produtores rurais atendidos.

14. DA AMOSTRA

14.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

15. DO PRAZO DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO

15.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1.1. O Termo de Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até o término do exercício financeiro.

15.1.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes.

15.2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.2.1. O credenciamento terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração e desde que mantidas as condições que motivaram a habilitação. Durante todo o prazo de vigência, o credenciado deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, sob pena de descredenciamento ou aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução do objeto da presente contratação será realizada mediante emissão de ordens de fornecimento, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2. A entrega dos insumos deverá ocorrer na Sede do Município de Sena Madureira, na Secretaria

Municipal de Apoio ao produtor Rural, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas previstas.

16.3. O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou do empenho, sendo fundamental o cumprimento rigoroso dos prazos para garantir o sucesso da implantação e fortalecimento da cultura do café clonal.

16.4. Compete ao fornecedor credenciado assegurar que os itens entregues estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A Administração reserva-se o direito de rejeitar qualquer item que não atenda às especificações ou que apresente defeitos de fabricação, podendo exigir sua substituição imediata, sem ônus adicional para o erário.

16.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelas Secretarias requisitantes, que verificarão a conformidade dos materiais entregues, registrando em ata ou relatório próprio eventuais irregularidades. O fornecedor deverá atender prontamente às notificações da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares.

16.6. Procedimentos para comunicação de atrasos: Caso haja qualquer atraso na entrega dos insumos, a empresa fornecedora deverá comunicar imediatamente ao responsável, apresentando justificativa formal e informando nova previsão de entrega. A comunicação tempestiva é essencial para que a Administração possa adotar medidas mitigadoras e minimizar os impactos no cronograma do projeto.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- II. Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- III. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- IV. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- V. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos;
- VI. Notificar a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- VII. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- VIII. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- IX. Expedir ordem de entrega para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- X. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do

contrato, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

XII. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

XIII. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da entrega dos produtos, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

XIV. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

XV. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

XVI. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado;

XVII. Aplicar as sanções previstas na lei e no CONTRATO;

XVIII. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

III. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

- IV.** A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- V.** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade.
- VI.** Substituir, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os materiais com avarias ou defeitos;
- VII.** A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os materiais e serviços que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- VIII.** Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- IX.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- X.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XI.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XII.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XIII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XIV.** Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas;
- XV.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.2 Fiscalização

18.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

18.2.2. Fiscalização Técnica

18.2.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

18.2.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

18.2.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.2.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.2.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.2.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.3.1. Fiscalização Administrativa

18.3.1.1. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

18.3.1.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

18.4.1. Gestor do Contrato

18.4.1.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

18.4.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.4.1.3. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.4.1.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.4.1.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes do edital/termo de referência e do termo de contrato.

19.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

19.3. O documento fiscal deverá ser emitido conforme dados da nota de empenho.

A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

19.4. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

19.5. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

19.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na prefeitura, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

19.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

19.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

19.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

19.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

20.1. As empresas credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa e ainda, a observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

20.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.4. Multa:

20.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

20.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

20.4.3. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2 % (dois por cento) a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação.

20.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10 % (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor da contratação.

20.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor da contratação.

20.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3 % (três por cento) a 6 % (seis por cento) do valor da contratação.

20.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5 % (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

20.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

20.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

20.13. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

i. Na aplicação das sanções serão considerados:

- ii. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- iii. as peculiaridades do caso concreto;
- iv. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- v. os danos que dela provierem para o Contratante; e

20.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. A Comissão designada, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

23.1.1. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

23.1.2. Após realizada a análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do estado.

23.1.3. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

23.1.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, ordenando os demais.

22. DA HABILITAÇÃO

22.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

22.1.1 Comprovação de existência jurídica da pessoa, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

22.1.2. Documento com foto do representante legal.

22.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

22.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

22.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual; Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

22.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

22.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado

22.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis,

conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021. Para empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, admitir-se-á a apresentação de balanço de abertura ou das demonstrações contábeis disponíveis desde a constituição.

22.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.4.1. As empresas participantes deste credenciamento deverão apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, podendo ser exigido, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

22.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor do credenciamento manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

II. Descrição dos serviços que foram realizados;

III. Período de execução dos serviços;

IV. Assinatura do responsável legal.

V. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

VI. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que o local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

22.5.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

22.5.3.1. Inscrição ou Registro da Licitante junto ao RENASEM/MAPA;

22.5.3.2. Apresentação do Plano de Produção ou Manejo, demonstrando a infraestrutura que será disponibilizada para a produção dos itens que pretende ser habilitado, conforme diretrizes e orientações pré-estabelecidas;

22.5.3.3. Indicação de Profissional habilitado registrado junto ao órgão competente.

22.6. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Certidão Negativa Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- d) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo anexo a este Edital;

- e) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital;
- f) Alvará de Funcionamento;

22.6.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

22.6.2. Toda documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original presencialmente ou cópia autenticada na forma da lei, quando enviada via e-mail.

22.6.3. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se junto a comissão designada, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

23. DA ESTIMATIVA DO VALOR

23.1. A estimativa do valor total para a aquisição dos materiais será de R\$ 990.593,33 (novecentos e noventa mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. Os contratos deverão ser assinados no prazo de validade e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

25.2. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

25.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5. A extinção do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

25.6. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

26. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

26.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

26.2. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

26.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão/ajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

26.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido

26.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

26.8. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.9. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostilamento, podendo ser dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.10. DA REVISÃO

26.10.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

26.10.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

26.10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

26.10.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela

Contratada.

Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

26.11. DO REAJUSTE

26.11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta;

26.11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano, aplicando-se o índice IGPM ou IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

26.11.3. A Contratada antes da prorrogação ou extinção do reajuste, elaborar um requerimento pleiteando a "reaplicação de preços", sob pena de "preclusão lógica" do direito, se for o caso.

27. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

27.1. PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076908 - EMEMDA PARLAMENTAR 202543820007-GERLEN DINIZ.

28. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

28.1 A entrega dos objetos será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Administração do Órgão, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021.

28.2. Os objetos deverão ser entregues no endereço da contratante, ou em local estipulado previamente, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere no contrato, o número do contrato, o número da Ordem de Entrega/Nota de Empenho.

28.3. Em caso de recusa, a empresa substituirá no prazo de 10 (dez) dias úteis podendo ser menos, conforme a urgência pelo órgão, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

28.4. O objeto deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.

29. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

29.1. A memória de cálculo apresentada tem como finalidade demonstrar a estimativa dos quantitativos e insumos necessários para a execução do projeto de implantação da cafeicultura clonal em Sena Madureira/AC. Considerando o atendimento a 150 produtores rurais, cada um com capacidade para o plantio de 2.000 mudas clonais de Coffea canephora, totaliza-se a necessidade de 300.000 mudas.

29.2. Para o preparo das covas, padronizadas em 40 cm x 40 cm x 40 cm, será utilizada a adubação de 200 g de calcário dolomítico PRNT 90% e 150 g de fertilizante NPK por planta. Assim, estima-se a necessidade de 60 toneladas de calcário dolomítico e 45 toneladas de fertilizante NPK para atender ao total de mudas previstas.

29.3. Os cálculos foram realizados com base em parâmetros técnicos recomendados para a cultura do café clonal, garantindo a correção adequada do solo e a nutrição necessária para o desenvolvimento das plantas. Essa memória de cálculo assegura que os quantitativos previstos sejam suficientes para a execução integral do projeto, evitando desperdícios e garantindo eficiência na aplicação dos recursos.

30. DA PROPOSTA DE PREÇOS

30.1. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.

30.2. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias.

30.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

30.4. Os serviços deverão ter obrigatoriamente suas principais especificações descritas, sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa, detalhada e individualizada do objeto cotado, informando quantidade e unidade.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste documento serão resolvidos pela Administração Pública, com fundamento nos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, podendo ser expedidas normas complementares sempre que necessário para assegurar a adequada execução do objeto.

31.2. A participação no credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento, não cabendo alegação de desconhecimento. Os fornecedores credenciados ficam sujeitos às penalidades previstas em lei e neste edital, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

31.3. Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válido enquanto perdurar o credenciamento, podendo ser revogado ou alterado por conveniência administrativa ou por motivo de interesse público devidamente justificado.

Sena Madureira – Acre, 20 de fevereiro de 2026.

Nilciléia Mendes da Silva
Secretária Municipal Adjunta de Apoio ao produtor Rural
Decreto/PMSM/GAB.PREF. Nº 16/2025

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO, REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento da Prefeitura de Sena Madureira - ACRE, divulgado pelo município, objetivando credenciamento de pessoas jurídicas para a aquisição de mudas de café clonal (*Coffea canephora*) e insumos agrícolas, destinados ao apoio à implantação e ao fortalecimento da cultura do café clonal, visando atender produtores rurais do município de Sena Madureira/AC, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de sistema de credenciamento para contratação paralela e não excludente, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e condições estabelecidas, através das secretarias do município, nos termos do Credenciamento nº 002/2026.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Sena Madureira - Acre, ___/_____/_____

Nome e assinatura da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

At. – Agente de Contratação e Equipe de Apoio. CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

_____, portador do RG _____ SSP/X, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, CNPJ _____ domiciliado na _____, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Sena Madureira - Acre, ___/_____/_____

Nome e assinatura da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO, _____, portador do RG _____
SSP/X, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, CNPJ
_____ domiciliado na _____, vem
requerer, através do presente, o seu credenciamento, conforme edital e regulamento publicado.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;

Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital; realizará todas as atividades a que se propõe;

Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;

Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Sena Madureira - Acre, ___/_____/_____

Nome e assinatura da empresa

ANEXO V DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO N° XX/XXXX

CREDENCIAMENTO N.º ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026
CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA A EMPRESA _____,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sena Madureira-AC, na Av. Avelino Chaves n.º 720, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.513.362/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Gehlen Diniz Andrade**, portador do CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx e RG n.º xxxxxx – xxx/xxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx, na xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, nomeado(a) pelo Decreto n.º xxxxxxxxxxxx, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ N.º _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr _____, portador da cédula de identidade n.º _____ inscrito no CPF/MF n.º _____, domiciliado e residente cidade de _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. credenciamento de pessoas jurídicas para a aquisição de mudas de café clonal (*Coffea canephora*) e insumos agrícolas, destinados ao apoio à implantação e ao fortalecimento da cultura do café clonal, visando atender produtores rurais do município de Sena Madureira/AC, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por meio de sistema de credenciamento para contratação paralela e não excludente.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao CREDENCIAMENTO N.º _____, PROCESSO N.º ____ e todos os seus anexos.

4. DO PRAZO DO CONTRATO, VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a Contratante poderão celebrar o Termo de Contrato.

4.1.1. O prazo acima descrito, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Administração.

4.2. DA VIGÊNCIA

4.2.1. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração aos

créditos orçamentários, contados a partir desta data __/__/__, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e interesse da Administração.

4.2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes.

4.2.3. O prazo acima descrito, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Administração.

4.2.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 249, § 2º e art. 323 da Lei n.º 14.133/2021.

5. DO VALOR

5.1. O valor total da aquisição é de R\$ XXXXX (___), conforme detalhamento especificado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária do orçamento do Estado do Acre para o presente exercício de xxx, na classificação abaixo:

- Unidade Gestora:
- Fonte de Recurso:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:

7. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

7.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.6. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.7. DA REVISÃO

7.7.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir

da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

7.7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.7.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

7.7.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.7.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

7.8. DO REAJUSTE

7.8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta;

7.8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano, aplicando-se o índice CMED ou IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

7.8.3. A Contratada antes da prorrogação ou extinção do reajuste, elaborar um requerimento pleiteando a "reapetição de preços", sob pena de "preclusão lógica" do direito, se for o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

Efetuar as requisições conforme sua necessidade, respeitando os prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato;

Receber, conferir e atestar os produtos/serviços entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e a legislação vigente;

Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos;

Notificar a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da entrega dos produtos/serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado;

Aplicar as sanções previstas na lei e no CONTRATO;

Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato.

II. Fornecer o objeto solicitados pela Administração, conforme demanda, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

III. Cumprir integralmente as condições pactuadas no contrato.

IV. Garantir que todos os produtos estejam devidamente registrados na ANVISA, com validade mínima de 12 (doze) meses no momento da entrega, salvo disposição diversa expressamente autorizada pela Administração.

V. Assegurar que os objetos sejam entregues em perfeitas condições de uso, com embalagem original, lacrada, íntegra, rotulagem adequada e acompanhados das respectivas notas fiscais.

VI. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

VII. Observar rigorosamente as normas técnicas e sanitárias relativas ao transporte, armazenamento e manuseio dos objetos, garantindo a integridade e a rastreabilidade dos produtos.

VIII. Substituir, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem vícios, irregularidades ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e quatro) horas após notificação.

IX. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento inadequado dos produtos.

X. Manter atualizados os dados cadastrais e de contato junto à Contratante, facilitando a comunicação e o acompanhamento da execução contratual.

XI. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida,

o valor correspondente aos danos sofridos;

XIV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVI. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas;

XVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO.

XVIII. Manter canal de comunicação direto com a Administração para acompanhamento dos pedidos, entrega dos produtos e resolução de eventuais intercorrências.

O descumprimento das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, serão anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 Fiscalização

10.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

10.6.2. Fiscalização Técnica

10.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.6.3. Fiscalização Administrativa

10.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando

quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.6.3.3. O fiscal administrativo para garantir a atualização dos valores de mercado e preservar a vantajosidade da contratação, atualizará o preço estimado do mercado local, mensalmente, que servirá apenas como referencial para justificar o valor unitário praticado na bomba. Essa estimativa será baseada em pesquisa de preços realizada junto a, no mínimo, três postos de combustíveis locais ou regionais, representativos do mercado, observando-se a **média aritmética simples** dos valores apurados com o objetivo de assegurar que o valor efetivamente pago esteja compatível com o praticado no mercado local, devendo ser emitido um relatório com fotos dos preços das bombas locais expostos ao público. Tal procedimento observará os princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido nos arts. 5º e 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto nos arts. 24, parágrafo único, e 59, incisos II e IV, da mesma Lei.

10.6.3.4. É vedado ao Fiscal Administrativo aceitar, como base exclusiva da pesquisa de mercado, valores informados pelo fornecedor contratado, devendo a apuração ser independente e imparcial, de modo a garantir a observância dos princípios da isonomia, economicidade e vantajosidade.

10.6.4. Gestor do Contrato

10.6.4.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.6.4.3. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.6.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.6.4.5. O Gestor do Contrato validará as pesquisas e relatórios apresentados pelo Fiscal Administrativo, adotando as providências administrativas que se fizerem necessárias.

10.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto da presente contratação será realizada mediante emissão de ordens de fornecimento, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. A entrega dos insumos deverá ocorrer na Sede do Município de Sena Madureira, na Secretaria Municipal de Apoio ao produtor Rural, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas previstas.

11.3. O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou do empenho, sendo fundamental o cumprimento rigoroso dos prazos para

garantir o sucesso da implantação e fortalecimento da cultura do café clonal.

11.4. Compete ao fornecedor credenciado assegurar que os itens entregues estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A Administração reserva-se o direito de rejeitar qualquer item que não atenda às especificações ou que apresente defeitos de fabricação, podendo exigir sua substituição imediata, sem ônus adicional para o erário.

11.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelas Secretarias requisitantes, que verificarão a conformidade dos materiais entregues, registrando em ata ou relatório próprio eventuais irregularidades. O fornecedor deverá atender prontamente às notificações da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares.

11.6. Procedimentos para comunicação de atrasos: Caso haja qualquer atraso na entrega dos insumos, a empresa fornecedora deverá comunicar imediatamente ao responsável, apresentando justificativa formal e informando nova previsão de entrega. A comunicação tempestiva é essencial para que a Administração possa adotar medidas mitigadoras e minimizar os impactos no cronograma do projeto.

12. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A entrega dos objetos será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Administração do Órgão, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021.

12.2. Os objetos deverão ser entregues no endereço da contratante, ou em local estipulado previamente, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere no contrato, o número do contrato, o número da Ordem de Entrega/Nota de Empenho.

12.3. Em caso de recusa, a empresa substituirá no prazo de 10 (dez) dias úteis podendo ser menos, conforme a urgência pelo órgão, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. O objeto deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

13.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

13.3. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento. O documento fiscal deverá ser emitido conforme dados da nota de empenho.

13.4. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido

à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

13.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, conforme endereço direcionado na ordem de entrega, no horário de expediente da Contratante.

13.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

13.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

13.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

14.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

14.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido

14.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

14.6. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostilamento, podendo ser dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. DA REVISÃO

14.8.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.8.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

14.8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.8.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

14.8.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

14.8.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

14.9. DO REAJUSTE

14.9.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta;

14.9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano, aplicando-se o índice CMED ou IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

14.9.3. A Contratada antes da prorrogação ou extinção do reajuste, elaborar um requerimento pleiteando a "repactuação de preços", sob pena de "preclusão lógica" do direito, se for o caso.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza da contratação.

17. DA GARANTIA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

17.1. A empresa fornecedora dos insumos deverá assegurar a qualidade dos produtos entregues, responsabilizando-se por sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. Além disso, deverá disponibilizar garantia, manutenção e assistência técnica sempre que necessário, de modo a garantir que os insumos permaneçam em perfeitas condições de uso durante todo o período de implantação e fortalecimento da cultura do café clonal.

17.1.1. Essas exigências são fundamentais para assegurar a eficiência da aplicação dos insumos, a continuidade das atividades agrícolas e a obtenção dos resultados esperados no desenvolvimento da cultura do café clonal, em benefício dos produtores rurais atendidos.

18. DA EXTINÇÃO E/OU RESCISÃO DO CONTRATO

16.2. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

16.2. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

16.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As empresas licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa e ainda, a observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição

de penalidade mais grave.

19.3.4. Multa:

19.3.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

19.3.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.4.4.2.1. atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2 % (dois por cento) a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação.

19.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10 % (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor da contratação.

19.3.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor da contratação.

19.3.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3 % (três por cento) a 6 % (seis por cento) do valor da contratação.

19.3.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5 % (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

19.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

19.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19.9.3. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- i. Na aplicação das sanções serão considerados:

- ii. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- iii. as peculiaridades do caso concreto;
- iv. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- v. os danos que dela provierem para o Contratante; e

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

20.2. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possam constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

20.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.4. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

- II.** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

20.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na fundamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado e no sistema Licon, constituindo condição de sua eficácia.

23. DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sena Madureira para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

23.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

xxx/Acre, XX de XXXX de XXXX

Contratante

XXXX
Representante Legal
Contratada

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 MODALIDADE – CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

O signatário(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, CNPJ _____, com endereço _____, declara para os devidos fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Sena Madureira -AC, _____/_____/_____

Nome e assinatura da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

O signatário(a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, CPF n° _____, CNPJ _____, declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo do Município de Sena Madureira-AC exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Sena Madureira-AC, ___/_____/_____

Nome e assinatura da empresa

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº 002/2026

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada
no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente,
os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao processo em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Sena Madureira -AC, __/_____/_____

Nome e assinatura da empresa

ANEXO IX CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____(CNPJ Nº),

sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Sena Madureira-AC, __/_____/_____

Nome e assinatura da empresa

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Comissão Permanente de Contratação – CPC Secretaria Adjunta de Licitações do Acre -
SELIC Credenciamento N.º 002/2026.

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
(endereço completo), declara, sob sua exclusiva responsabilidade penal e civil, que
nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações, que não
se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da
mencionada lei. E que está apta para receber o tratamento favorecido estabelecido
nos artigos 42 a 49 da citada lei, porque na data da abertura está classificada como:

- () Microempresa - ME – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00.
- () Empresa de Pequeno Porte - EPP - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00
e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa